

R. Cesário Galeno, 432

03071 000

São Paulo SP

T 55 11 2178 1200

REGULAMENTO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS
PORTADOR DE DIPLOMA – 2018/2

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosul.edu.br), e controladora das sociedades mantenedoras da Universidade Cidade de São Paulo (www.unicid.edu.br), Centro Universitário Módulo (www.modulo.edu.br), Universidade de Franca (www.unifran.edu.br), Centro Universitário do Distrito Federal (www.modulo.edu.br), Faculdade de São Sebastião (www.fass.edu.br), Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (www.ceunsp.edu.br), Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG (www.fsg.edu.br), Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha (www.fsg.edu.br), Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves (www.fsg.edu.br) e Faculdade Cesuca (www.cesuca.edu.br) (“Instituições”), estabelece o presente regulamento, que regerá as condições para o Programa de Bolsas de Estudos para os alunos ingressantes como **portador de diploma**, que fizerem a matrícula nos cursos de Graduação presencial para o semestre **2018/2**, nas instituições de ensino superior integrantes do grupo educacional, a saber: Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG (Caxias do Sul/RS), Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha (Caxias do Sul/RS), Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves (Bento Gonçalves/RS) e Faculdade Inedi (Cachoeirinha/RS).

1.1. O valor da primeira mensalidade do semestre de 2018/2, do curso eleito será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), além de bolsa de estudos com 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades de todo o curso, para os alunos ingressantes como portador de diploma, nos Cursos de Graduação presencial oferecidos pela **FSG, FSG/BG, FTSG e FACULDADE INEDI**, com exceção dos cursos constantes no item 1.2. deste regulamento.

1.2. O valor da primeira mensalidade do semestre de 2018/2, do curso eleito será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), além de bolsa de estudos com 30% (trinta por cento) nas mensalidades de todo o curso, para os alunos ingressantes como portador de diploma, nos Cursos de Graduação em Odontologia e Medicina Veterinária.

2. Não são elegíveis para esse Programa os alunos em débito com a **FSG, FSG/BG, FTSG e FACULDADE INEDI**.

3. Os pedidos de ingresso como portador de diploma deverão obedecer aos prazos, critérios e demais condições estabelecidas pelas IES e dependerão da disponibilidade de vagas para o curso solicitado.

4. O aluno, para concessão do benefício, deverá efetuar a matrícula em no mínimo 03 (três) disciplinas ou 12 (doze) créditos no 1º semestre.

4.1. Para permanência da Bolsa de Estudos, o aluno não poderá solicitar a troca de curso de Graduação.

4.2. Em caso de cancelamento de disciplinas, cancelamento e trancamento do curso, o aluno perderá a Bolsa de Estudos concedida.

R. Cesário Galeno, 432

03071 000

São Paulo SP

T 55 11 2178 1200

5. As Bolsas de Estudos acima referidas ficam restritas aos ingressantes no período letivo de **2018/2**, como portadores de diploma.
6. As Bolsas de Estudos não poderão ser trocadas por quantia em dinheiro e não serão cumulativos com outros auxílios, descontos, bolsas, financiamentos e promoções, permanecendo como válido, o desconto com o maior percentual.
7. A Bolsa de Estudos é um benefício do aluno portador de diploma, sendo pessoal e intransferível, e não será trocado por qualquer outro benefício ou forma de compensação financeira. A Bolsa de Estudos não poderá ser utilizada em períodos anteriores ou posteriores conforme já mencionado. Caso não seja utilizado no período indicado, será perdido.
8. O programa de Bolsas de Estudos poderá ser suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo que comprometa a sua realização, a juízo da Direção, e sem que isso importe em qualquer direito indenizatório.
9. Fica expressamente vedada a participação de pessoas envolvidas na elaboração e execução desta Campanha, bem como dos funcionários da **FSG, FSG/BG, FTSG e FACULDADE INEDI**.
10. O valor não contemplado pela Bolsa de Estudos, deverá ser pago pelo aluno à IES, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, nas datas dos vencimentos avençados, ficando ciente de que, em caso de inadimplemento, o aluno não poderá renovar sua matrícula.
11. Ao participar desta campanha os alunos estarão automaticamente autorizando, desde já e de pleno direito, de modo expresso e em caráter irrevogável e irretratável, o uso gratuito e livre de qualquer ônus ou encargo de seu nome, sua voz e de imagem em fotos, arquivos e/ou meios digitais ou não, digitalizadas ou não, bem como em cartazes, filmes e/ou spots, jingles e/ou vinhetas, em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala-direta e na Internet, para a ampla divulgação.
12. Os casos omissos serão resolvidos diretamente pelo Comitê Gestor, a qual reserva-se o direito de alterar qualquer parte deste Regulamento, caso julgue necessário.
13. A participação na campanha, requer a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

Caxias do Sul (RS), 15 de junho de 2018.



Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.